



**CIS** CENTRO OESTE

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020**

**SÚMULA: “Dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ODIR ANTONIO GOTARDO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, edita a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Regional;

**CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem-estar da população, e o papel do consórcio em atuar em conjunto com os municípios consorciados;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o Decreto 4230 - 16 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário Oficial nº. 10646 que dispõe sobre as medidas para



**CIS** CENTRO  
OESTE

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a forma de contágio a qual ocorre a partir de pessoas infectadas, e que a doença pode se disseminar de forma rápida; e que, transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro, podendo serem repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO**, que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus de forma regional;

**CONSIDERANDO**, o fluxo de atendimento de pacientes pelo consórcio, e que estes vêm dos mais diversos municípios todos os dias, e que, por conseguinte, houve suspensão de transporte sanitários pelos municípios, a fim de contingenciar a propagação do vírus, e para que este não adentre nos territórios municipais;

**CONSIDERANDO**, casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, Foz do Iguaçu, dentro outros casos suspeitos, conforme dados do Boletim diário da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (referência 18 de março);

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade regional em promover ações de contingenciamento, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todos os atendimentos a pacientes (consultas, exames e procedimentos eletivos), excetuando-se as de urgência e emergência na rede mãe paranaense, no Centro de Especialidades Odontológicas, e no Centro de Atenção Psicossocial AD III – SIM/PR, devendo proceder com o cancelamento das agendas;
- II. Suspender todas as viagens à serviços, cursos e eventos, bem como reuniões que tenham sido agendadas, até que seja estabilizada a pandemia;



**CIS** CENTRO  
OESTE

- III. Suspende o atendimento presencial ao público, exceto as situações de emergência e de extrema necessidade, prevalecendo o atendimento via telefone, e-mail, dentre outros meios de comunicação que serão colocados à disposição aos municípios e secretários, afim de evitar fluxo de pessoas pela sede do consórcio.

**Parágrafo Único:** As suspensões descritas nos itens anteriores passam a vigorar a partir de 20 de março do corrente ano por prazo indeterminado;

**Art. 2º** - Com a paralisação dos serviços, como que se trata de uma situação de calamidade instaurada pelo Coronavírus, e de interesse público a referida suspensão, a coordenação deverá realizar comunicado no Diário Oficial, e na página oficial do consórcio com o objetivo de dar ciência aos municípios consorciados, usuários, servidores e prestadores de serviços.

**Art. 3º** - Com a paralisação dos serviços, a rede mãe paranaense, o Centro de Especialidades Odontológicas, e CAPS-AD III, trabalharão apenas nas questões de extrema necessidade, pontuadas pelos municípios, devendo ser as gestantes/pacientes e trazidos até a sede do consórcio com todas as garantias de um transporte sanitário adequado, devendo ser feitos protocolos de profilaxia pelos municípios e disponibilização de equipamentos individuais para que não haja contaminação pelo vírus.

**Art. 4º** - Aos profissionais da rede mãe paranaense, CEO e CAPS AD III, deverão ser disponibilizados equipamentos individuais de proteção para o atendimento, conforme normas da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 5º** - Deverão ser providenciados, com a devida urgência, a disponibilidade de álcool em gel para higienização das mãos em todos os pontos de atendimento do consórcio.



**CIS** CENTRO OESTE

**Art. 6º** - Nos ambientes físicos do consórcio, deverão conter cartazes orientativos quanto às medidas profiláticas relativas ao Coronavírus, que estão disponíveis no site da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 7º** - Em razão do previsto nesta resolução, o consórcio, poderá realizar Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, para enfrentar a situação de emergência instalada.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deverão manter os certames realizados de forma eletrônica e analisar a possibilidade e conveniência de suspender os prazos para as disputas presenciais. As suspensões devem ser comunicadas formalmente ao Presidente para que expeça ato prevendo a prorrogação dos prazos.

**Art. 8.º** - O expediente interno fica mantido no horário normal , porem após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão ser suspensos, total ou parcialmente, o expediente da entidade, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, se for o caso.

**§1º** - Os servidores que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, atividades e habilitados para tal, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos.

**§ 2º** - Caso entenda necessário, a Coordenação poderá convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornar antecipadamente, sendo que o saldo das férias ou licença será gozado em momento oportuno.

**§ 3º** - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo





**CIS** CENTRO  
OESTE

efetivo, empregado público, terceirizado, ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 4º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 5º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

**Art. 9º** - Em surgindo casos de urgência e emergência, conforme previsto no inciso I do artigo 1º desta Resolução, os servidores, e prestadores de serviços serão convocados independente da suspensão de expediente do Consorcio, por meio de ligações telefônicas ou qualquer outro meio de comunicação, e deverão comparecer imediatamente para prestar os serviços de urgência ou de emergência, sob pena de descumprimento contratual, ficando sujeitos as respectivas sanções, exceto se o servidor esteja incluído no rol previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 8º desta Resolução;

§ 1º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o CIS, que apresentar febre e/ou sintomas



**CIS** CENTRO OESTE

respiratórios (*tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais*) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou *WhatsApp*, permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

§ 2º - Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o CIS, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

**Art. 10** - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser modificadas a qualquer momento, sendo que o **Decreto Estadual n.º4.230/2020 aplica-se aos casos omissos da presente Resolução.**

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.



ODIR ANTONIO GOTARDO

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS  
CIS CENTRO OESTE**